



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900  
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 38 /2003**  
(Do Deputado Jorge Cauhy)

**Autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica o Distrito Federal, por intermédio dos órgãos competentes de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a Área nº 01, de que trata a Lei Complementar nº 611, de 14 de junho de 2002, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, com extensão total de 3.300 m², à "Comunidade Cristã Apostólica El Shaday", sociedade religiosa beneficente, inscrita no CNPJ sob o número 04.822.406/0001-00.

Art. 2º - Em contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para a realização de culto religioso, integração social, atendimento ao menor carente, ministração de cursos, doação de alimentos e promoção de experiências associativas com moradores.

§ 1º - É de um ano, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º - O donatário detalhará em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput*.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de dez anos.

Paulo Roberto Guimarães do Castro  
Chefe da Assessoria de Planejamento

2100  
11/06/03  
Assessoria de Planejamento

seguida. de 11/06/03  
Em 11/06/03

PROTUCOLO LEGISLATIVO  
PLC nº 38 / 03  
Fla. nº 01 hmc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900  
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 4º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as providências necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Sociedade hoje se sente grande responsável pelas condições subumanas em que vivem os menos favorecidos. Desta forma, une-se em grupos, em associações, em entidades beneficentes e/ou religiosas, buscando amenizar o sofrimento alheio. Em verdade, suprem as deficiências do Estado. Concretizam as ações, que devido ao caráter de pessoalidade e individualidade, tornam-se quase impossível de serem realizados pelo Estado.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC. n.º 38 / 03
Fl. 02 hmc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Jorge Cauhy

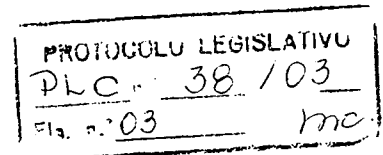
SAIN - Parque Rural Gabinete n.º 14 Brasília - DF CEP 70086-900  
Fones 348-8142 348-8145 348-8141 348-8146 Fax 348-8143

Se por um lado estas entidades encontram o apoio necessário para a consecução de seus objetivos, por outro esbarram em uma das maiores dificuldades: a limitação do espaço físico destinado à realização de suas atividades sociais.

Assim, tendo em vista a Lei nº 611/2002 prever a destinação da área supra para as finalidades sociais e religiosas, encontramos uma forma viável de se dotar um espaço, onde será construído um templo dispendo de infra-estrutura suficiente para o acolhimento dos menos favorecidos que procuram abrigo, consolo espiritual e religioso, com custos irrelevantes para os cofres públicos.

Ante o exposto, visto que esta proposição visa o benefício de uma grande parcela de nossa comunidade, conclamamos os Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, de de 2003.



  
**JORGE CAUHY**  
Deputado Distrital